

Ofício nº 48/2000-COGLE/SRH

Brasília, 27 de março de 2000.

Versa acerca do ônus da ajuda de custo de servidor mandado ter exercício provisório nos termos do art. 18, da Lei nº 8.112/90.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção à consulta formulada no FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 23.3.2000, acerca do ônus da ajuda de custo de servidor mandado ter exercício provisório nos termos do art. 18, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, temos a esclarecer que o ônus da ajuda de custo na forma disciplinada no art. 53, do RJU, cabe exclusivamente ao órgão de origem do servidor, portanto, na espécie, não há que se falar em ônus para esse fim para o Ministério da Fazenda.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor

Rovilson Lima Frota
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Ministério da Educação

Brasília- DF